



Avenida Maranhão, nº 1.421 - Bairro Santa Maria - CEP 38050470 - Uberaba - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 1/2025/UBERABA

DISPÕE SOBRE OS SUBSTITUTOS AUTOMÁTICOS DAS ACUMULAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DA DELIBERAÇÃO Nº 190/2021 NA UNIDADE DE UBERABA.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM UBERABA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 42, INC. I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 65/2003;

Considerando que a 3ª Defensoria Cível, a Defensoria da Defesa da Mulher e a Defensoria dos Juizados Especiais em Uberaba estão sendo promovidas por meio de acumulação na forma da Deliberação n.º 190/2021;

Considerando os ATOS da DPG nº 8814/2025 e 8815/2025 que designaram membros para a atuação nas acumulações supracitadas no período de 28 de janeiro de 2025 até 27 de julho de 2025 e 3 de fevereiro de 2025 até 27 de julho de 2025;

Considerando a necessidade de manter a continuidade do serviço público nos casos de afastamentos dos membros designados para as acumulações da Unidade de Uberaba;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA 3ª DEFENSORIA CÍVEL

Art. 1º - As atividades da 3ª Defensoria Cível serão de atribuição dos Defensores ELIAS MANUEL GOMES, ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS e MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES no período de 28 de janeiro de 2025 a 27 de julho de 2025.

§1º - Os atendimentos relativos a iniciais serão distribuídos de forma uniforme após a triagem inicial, e cada membro será responsável pelo agendamento, atendimento, avaliação socioeconômica e providência jurídica pertinente, excluindo-se as iniciais de usucapião que serão enviadas somente para o Defensor Marcos Antônio.

§2º - Os usuários que já possuam processos em andamento e necessitem de providência jurídica (contestação, impugnação, petições intermediárias, recursais, etc.) ou atendimento processual serão encaminhados para os Defensores de acordo com a seguinte divisão:

I - 5ª Vara Cível - ELIAS MANUEL GOMES;

II - 6ª Vara Cível - ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS;

III - Vara de Execução Fiscal e de Registros Públicos - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES.

§3º As urgências cíveis (mandado de segurança, saúde etc) que não forem dos Juizados Especiais serão distribuídas da seguinte forma:

I - fevereiro e março de 2025 - ELIAS MANUEL GOMES;

II - abril e maio de 2025 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES;

III - junho e julho - ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS.

§4º Em relação divisão de feitos de outras Comarcas ou de procedimentos administrativos será realizada com referência no último dígito do processo:

Dígito 000000X-00.0000.8.13.0701

I - Dígitos 1, 2 e 3 - ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS;

II - Dígitos 4,5 e 6 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES;

III - Dígitos 7, 8 e 9 - ELIAS MANUEL GOMES;

IV - Dígito 0 - retorna ao dígito antecedente até atingir a divisão anterior.

§5º A divisão para as cartas precatórias observará a regra prevista no §2º deste artigo.

Art. 2º - Os Defensores indicados no art. 1º desta Portaria serão substituídos, prioritariamente, entre eles próprios na 3ª Defensoria Cível, observando-se os parágrafos a seguir.

§1º - O Defensor ELIAS MANUEL GOMES será substituído pelo Defensor MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES.

§2º - O Defensor MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES será substituído pelo Defensor ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS.

§3º - O Defensor ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS será substituído pelo Defensor ELIAS MANUEL GOMES.

§4º - O Defensor ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO poderá ser substituto no caso de impossibilidade justificada dos Defensores acima.

§5º - Em relação aos conflitos e impedimentos da 1ª e 2ª Vara Cíveis, o Defensor ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS será responsável por atendê-los. Em relação aos conflitos da 3ª e 4ª Vara Cíveis, o Defensor ELIAS MANUEL GOMES será responsável por atendê-los. Em relação aos conflitos da 5ª e 6ª Vara Cíveis, o Defensor MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES será responsável por atendê-los. Por fim, em relação aos conflitos da Vara de Execuções Fiscais, o Defensor ELIAS MANUEL GOMES atenderá os dígitos pares, enquanto o Defensor ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS atenderá os dígitos ímpares.

§6º - Caso haja impedimento do Defensor previsto como substituto natural, o caso deverá ser encaminhado ao terceiro Defensor designado para atuar na 3ª Defensoria Cível.

§7º - Caso configurado o impedimento de atuação de todos os Defensores da 3ª Defensoria Cível, serão convocados os Defensores designados para atuar nos Juizados Especiais Cíveis, observando-se o critério decrescente de maior MADEP.

§ 8º - O Defensor que realizar a substituição deverá encaminhar caso equivalente da Defensoria dos Juizados Especiais Cíveis ao Defensor da 3ª Defensoria Cível originalmente impedido como forma de compensação.

CAPÍTULO II - DA DEFENSORIA DA DEFESA DA MULHER

Art. 3º - A atuação da Defensoria da Defesa da Mulher, no período de 28 de janeiro de 2025 a 27 de julho de 2025, observará as seguintes disposições.

§1º - Os Defensores Sheilla Valéria Oliveira e Frederico Castro atuarão nas demandas relativas à Defensoria da Defesa da Mulher.

§2º - Os atendimentos iniciais (usuárias que não possuem processos) serão distribuídos ao Defensor Frederico Castro desde a triagem inicial, sendo responsável pelo acolhimento até o ajuizamento da demanda (inicial, medida protetiva, etc.) e eventuais emendas, sem prejuízo da apresentação da primeira defesa nos autos, caso as assistidas sejam demandadas em ações de família. O acolhimento e a habilitação inicial em autos em andamento serão sempre promovidos pelo Defensor Frederico Castro.

§3º - Após o acolhimento/atendimento inicial e a adoção das medidas descritas no parágrafo 2º deste artigo, o acompanhamento dos processos e o respectivo atendimento serão de atribuição da Defensora Sheilla Valéria Oliveira.

§ 4º - Quando identificada a situação de violência contra a mulher e já existente atendimento pela Defensoria das Famílias, a remessa do caso à Defensoria da Defesa da Mulher será feita nos seguintes moldes:

I - se já houver inicial distribuída ou houver sido apresentada defesa nos autos, o caso será de atribuição da Defensora Sheilla Valéria Oliveira;

II - se ainda não houver inicial distribuída ou não tiver sido apresentada defesa nos autos, o caso seguirá o fluxo dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§5º - Nos casos em que a mulher revoga mandato de advogado particular e solicita o atendimento da Defensoria da Defesa da Mulher, o fluxo de atendimento observará os §§ 2º e 3º deste artigo.

§6º - Nos casos de impedimentos e conflitos, os próprios Defensores da acumulação farão o conflito entre si, sem prejuízo de eventual remessa de outro feito ao Defensor impedido em compensação.

§7º - No curso da presente acumulação, os Defensores supracitados poderão ajustar outro formato de trabalho, cabendo, no entanto, informar previamente a Coordenação Local e a assessoria administrativa para que sejam promovidos os ajustes perante a equipe do atendimento.

Art. 4º - Os Defensores Públicos em acumulação na Defensoria da Defesa da Mulher serão substituídos pela Defensora Pública Valéria Maria do Amaral Ferraz, e, na impossibilidade desta, as Defensoras Eliane Cristina de Melo e Débora de Fátima Alves realizarão eventual substituição, dividindo o período de substituição de modo mais equânime possível.

Art. 5º - Na impossibilidade de substituição pelas Defensoras indicadas no artigo retro, os próprios Defensores da acumulação serão responsáveis pela substituição de cada um.

CAPÍTULO III - DA DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 6º - A atuação na Defensoria dos Juizados Especiais, no período de 28 de janeiro de 2025 a 27 de julho de 2025, observará as seguintes disposições.

§1º - Os Defensores ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS, ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO, ANTÔNIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA, GUILHERME PULLIG BORGES e ELIANE CRISTINA DE MELO atuarão nas demandas relativas ao Juizado Especial Cível Residual.

§2º - Os atendimentos iniciais (usuários que não possuem processos) serão distribuídos de forma uniforme após a triagem inicial, sendo cada Defensor responsável pelo agendamento, atendimento, avaliação socioeconômica e providência jurídica pertinente.

§3º - Os usuários que já possuam processo em andamento e necessitem de providência jurídica (contestação, impugnação, petições intermediárias, recursais, etc.) ou atendimento processual serão encaminhados para os Defensores com a seguinte divisão:

Dígitos	Defensor Público - Defensora Pública
1 e 2	ELIANE CRISTINA DE MELO
3 e 4	ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS
5 e 6	ANTÔNIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA
7 e 8	ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO
9 e 0	GUILHERME PULLIG BORGES

§4º - O acompanhamento e andamento das demandas em trâmite reseatará a divisão anterior, sendo que eventuais conflitos serão resolvidos por meio do dígito imediatamente anterior (por exemplo: 00000X0-

00.0000.8.13.0701).

§5º – Todas as distribuições e comunicações elencadas se darão pelo e-mail institucional dos Defensores Públicos.

§6º – Caso seja necessária a substituição temporária de qualquer dos membros do "caput" deste artigo, o substituto assumirá as funções na forma aqui disposta.

§ 7º - Os Defensores Elias Rodolpho dos Santos Reis e Guilherme Pullig Borges substituirão um ao outro no curso da acumulação.

§8º - Os Defensores Antonio Carlos Moni de Oliveira e Eliane Cristina substituirão um ao outro no curso da acumulação.

§9º - O Defensor Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho será substituído pelo Defensor Fabio Gandara Bettoni.

§10 - Os casos de iniciais em que houver impedimento ou suspeição serão resolvidos pelo critério de divisão de feitos previstos no §3º, no qual o Defensor que estiver impedido ou suspeito encaminhará o caso ao Defensor responsável pelo dígito anterior (ex.: Defensora Eliane encaminha o caso de impedimento ao Defensor Guilherme, enquanto este encaminha eventual impedimento ao Defensor Álvaro e assim sucessivamente.

§ 11 - Ao Defensor que receber o caso de impedimento fica assegurada a possibilidade de compensação, devendo encaminhar caso equivalente ao Defensor impedido.

Art. 7º - As Defensoras MARIA ROSA BENTO RODRIGUES e DÉBORA DE FÁTIMA ALVES atuarão nos feitos exclusivamente afetos à saúde nos moldes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - As Defensoras indicadas no "caput" deste artigo ficarão responsáveis pela divisão equânime dos trabalhos, incluindo parte pré-processual, tais como atendimentos iniciais, expedição de ofícios, e-mails, solicitação de documentos, elaboração de petição inicial, inclusive, cumprimentos de sentença, bem como atuação processual, sem prejuízo do peticionamento, atendimento dos respectivos processos em tramitação no juízo de piso e na fase recursal;

§2º. Durante o curso da acumulação, as Defensoras supracitadas poderão convencionar forma diversa de atuação caso constatada a necessidade, bastando informar a Coordenação Local e o setor de atendimento.

§3º. Ambas as Defensoras serão substituídas em seus eventuais afastamentos pela Defensora Valéria Maria do Amaral Ferraz.

§4º. Na impossibilidade da substituição pela Defensora Valéria Maria do Amaral Ferraz, as próprias Defensoras em acumulação realizarão suas respectivas substituições.

Art. 8º - A atuação perante o Juizado Especial Criminal será regulamentada nos seguintes termos.

§1º - Os atendimentos iniciais (usuários que não possuem processos) serão distribuídos de forma uniforme após a triagem inicial, sendo cada membro responsável pelo agendamento, atendimento, avaliação socioeconômica e providência jurídica pertinente;

§2º - Os usuários que já possuam processo em andamento e necessitem de providência jurídica ou atendimento processual serão encaminhados para os membros com a mesa divisão adotada no art. 6º, §3º desta Portaria.

§3º - O acompanhamento e o andamento das demandas em trâmite respeitarão a divisão retrocitada.

§4º- Os casos de impedimento ou suspeição observarão a regra do art. 6º, §10 desta Portaria.

CAPÍTULO IV - DA DEFENSORIA DA EXECUÇÃO PENAL

Art. 9º - A Defensoria da Execução Penal permanecerá sendo regida pela Portaria 03/2024/Uberaba enquanto não estiver efetivamente provida.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os Defensores Públicos em acumulação poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira diversa por acordo e deferimento da Coordenação, priorizando-se a realização da substituição automática por Defensor Público que esteja sem cooperação designada.

Art. 11 - Compete ao Defensor Público em acumulação verificar a disponibilidade de seu substituto automático quando solicitar eventual afastamento, sem prejuízo de avisar o respectivo afastamento com a maior antecedência possível, observando-se, como regra, o prazo de 10 dias antes do afastamento, além de configurar resposta automática no e-mail funcional indicando os seus substitutos automáticos e o período de afastamento.

Art. 12 - A Coordenação Local de Uberaba expedirá certidão, conforme autoriza a Deliberação nº 190/2021, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o respectivo Defensor que cooperou.

Art. 13 - Os casos de resolução de impedimentos descritos no art. 2º, §§ 5º ao 8º; art. 3º, § 4º; art. 6º, § 10; e art. 8º, §4º deverão ser devidamente anotados no perfil do caso do usuário no sistema Gerais para regular controle.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de janeiro de 2025.

Uberaba, 3 de fevereiro de 2025.

Fabio Gandara Bettoni

Coordenador Local

Defensor Público - MADEP 878



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Gandara Bettoni, Coordenador Local**, em 03/02/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0463928** e o código CRC **F48D2607**.

9990000001.000670/2024-98

0463928v5

Criado por [fabio.bettoni](#), versão 5 por [fabio.bettoni](#) em 03/02/2025 17:40:02.